JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 31155337/2026 - SAP.LCT

Joinville, 06 de outubro de 2026.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL LEILÃO Nº 159/2026

OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

IMPUGNANTE: METHA – INVESTCOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa METHA – INVESTCOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (documentos SEI nº 30626266 e 30652865), contra os termos do edital de LEILÃO Nº 159/2026, referente ao LOTE 04, cujo critério de julgamento será o MAIOR LANCE, objetivando a alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Joinville.

II – DA TEMPESTIVIDADE

No tocante a tempestividade, verifica-se a regularidade da presente impugnação, recebida na data de 20 de agosto de 2026 (documento SEI nº 30626266), sendo reenviada devidamente assinada em 25 de agosto de 2026 (documento SEI nº 30652865) atendendo ao preconizado no art. 164 da Lei nº 14.133/21, bem como o disposto no subitem 11.1 do edital.

No tocante a representatividade, a empresa atende o disposto no subitem 11.1.1 do edital.

Deste modo, passamos a analisar o mérito da presente impugnação.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa METHA – INVESTCOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA apresentou impugnação ao LOTE 04 do Edital, pelas razões sucintamente descritas abaixo.

Inicialmente, a Impugnante requer que seja verificado se após os atos registrais, desmembramentos e intervenções viárias posteriores, o polígono de 457,00 m² individualizado na matrícula nº 120.000 corresponde, em sua localização e extensão, à área efetivamente adquirida pelo Município em 1978.

Alega que a dúvida decorre do cotejo entre a escritura pública de desapropriação amigável de 1978, a matrícula nº 9.085, os documentos que instruíram a abertura da matrícula nº 120.000, as matrículas particulares confrontantes, o Decreto Municipal nº 16.599/2010, o levantamento técnico particular e a situação física documentada por ata notarial.

Ressalta que a impugnação é restrita ao LOTE 04 e não interfere no prosseguimento do certame quanto aos demais itens.

Diante do exposto, requer a suspensão cautelar em face do LOTE 04 do Edital de Leilão Público nº 159/2026 para apuração da delimitação física e origem dominial.

IV – DO MÉRITO

Analisando a impugnação interposta pela empresa METHA – INVESTCOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados.

Inicialmente, importa considerar que todos os procedimentos licitatórios processados em âmbito nacional devem estar estritamente pautados na legislação e nos princípios que norteiam o processo formal de aquisição e contratação governamental.

Deste modo, cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e o julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o Administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 14.133/21, que prescreve, *in verbis*:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Posto isto, diante das alegações da Impugnante, as quais possuem natureza técnica, o Agente de Contratação solicitou análise da unidade requisitante do presente processo, por meio do Memorando SEI Nº 30626348/2026 - SAP.LCT.

Em resposta, aos 25 dias de agosto de 2026, a Unidade de Apoio Operacional da Secretaria de Administração e Planejamento, por meio do Memorando SEI nº 30663726/2026 - SAP.UAO.AAO solicitou a suspensão do certame.

Após análise, informa-se que os Lotes 01 e 04 foram suprimidos do certame para revisão das peças técnicas, ensejando a publicação de Errata para retificação do Anexo I do Edital, bem como a devolução integral do prazo para a formulação e envio de lances.

V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133/21 e visando aos princípios da legalidade e da isonomia, informamos que a presente impugnação perdeu o seu objeto, restando prejudicada a sua análise de mérito em razão da supressão do item/retificação do edital.

VI – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da eficiência e do interesse público, decide-se CONHECER A IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa METHA – INVESTCOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e, no mérito, DECLARAR A PERDA SUPERVENIENTE DE SEU OBJETO, restando prejudicada a análise do seu mérito em razão da supressão dos lotes 01 e 04 e a consequente retificação do edital.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eduardo Manske**, **Servidor(a) Público(a)**, em 06/10/2026, às 08:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/10/2026, às 14:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 13/10/2026, às 15:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o

código verificador **31155337** e o código CRC **F0B75BE8**.